



GJWH
Nº 70051640795
2012/CÍVEL

AÇÃO DIRETA
INCONSTITUCIONALIDADE

DE

ÓRGÃO ESPECIAL

Nº 70051640795

COMARCA DE PORTO ALEGRE

FEDERACAO DAS EMPRESAS DE
TRANSPORTES RODOVIARIOS DO
ESTADO DO RS

REQUERENTE

CAMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE PELOTAS

REQUERIDO

MUNICIPIO DE PELOTAS

REQUERIDO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

INTERESSADO

DECISÃO

Vistos.

Petição às fls. 81/90.

Trata-se de examinar o pedido de reconsideração da liminar concedida à fl. 72 para suspender os efeitos da Emenda à Lei Orgânica 78/211 do Município de Pelotas até o julgamento do mérito.

Em que pese o esforço do profissional que firma a petição analisada, mantenho a decisão que deferiu a concessão da liminar de suspensão.

Há indicativos de que o dispositivo legal objeto da impugnação esteja eivado de vício formal de iniciativa, o que caracteriza a inconstitucionalidade da lei objeto da demanda.

Assim, por ora, mantenho a decisão da fl. 72.

Dê-se vista ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça para emitir parecer.



GJWH
Nº 70051640795
2012/CÍVEL

Intime-se.

Porto Alegre, 06 de dezembro de 2012.

DES. GLÊNIO JOSÉ WASSERSTEIN HEKMAN,
Relator.

lab